LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar as áreas públicas municipais livres e desembaraçadas, situadas nas quadras 07 e 10, do loteamento denominado Cidade Jardim, conforme suas características e confrontações:

I – Quadra 07: área total aproximada de 10.200,00m2 (dez mil e duzentos metros quadrados), ou seja, 30,00 metros de frente e fundos, confrontando na frente com a Avenida "A", entre os lotes 60 e 115 da Quadra 07 e nos fundos com a Rua "4", entre os lotes 06 e 66 da Quadra; confrontando nas suas laterais com lotes da mesma Quadra 07;

II – Quadra 10: área reservada à Municipalidade para área verde, com área total aproximada de 10.200,00m2 (dez mil e duzentos metros quadrados), ou seja, 30,00 metros de frente com a Rua "E", 30,00 metros de fundo para a Avenida "A" entre os lotes 01 e 14 da Quadra 10, sendo que a frente fica entre os lotes 74 e 75 da mesma Quadra; 340,00 metros de frente aos fundos, confrontando suas laterais com os lotes da mesma Quadra 10.

Art. 2º. As áreas mencionadas no artigo 1º ficam desafetadas, tornando-se bens dominiais.

Parágrafo único. Para efeito de zoneamento, o uso permitido é o habitação singular, devendo ser observados os índices de aproveitamento, taxas de ocupação e demais exigências previstas na Lei em vigor.

Art. 3º. A receita obtida com a alienação das áreas mencionadas no artigo 1º,será revertida para:

I – asfalto, meio-fio e galerias, nas quadras 07 e 10 do Bairro Cidade Jardim;

II – obras de infraestrutura na cidade;

III – aquisição de imóveis.

§ 1º. A execução das obras mencionadas no inciso I deverão ser feitas até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal fiscalizar com a participação de um representante dos moradores do bairro, a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O pagamento da aquisição das áreas, poderá ser dividido, em até 6 (seis) parcelas.

Art. 5º. Fica o Poder Público obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a legalização urbana do bairro, através de medidas administrativas e judiciais.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de outubro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA